DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 71, inciso XXVI,
I

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, do Município de Pradópolis, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 1.408, de 01 de julho de 2013:

I-Representante da Diretoria do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Alessandro Tadeu Touso
Suplente: Jorge Alves de Vasconcelos

II-Representante da Diretoria do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Heleno Ferreira dos Santos
Suplente: Rosimeire Tedelk Monsalvé

III-Representante Diretoria do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Adaildes Sales Santos Justi
Suplente: Priscila Aparecida da Silva

IV-Representante Diretoria do Departamento Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Mauro Augusto de Campos
Suplente: Sidnei Wilson Baranda

V-Secretaria da Agriculta e Abastecimento:
Titular: Giovanni Ramos Oliveira
Suplente: Fabio Lucheta Isaac

VI-Representante do Sindicato Patronal Rural:
Titular: Victor Antenor Morilha
Suplente: Marcelo Akira Mizutani

VII-Representante do Grupo da Terceira Idade:
Titular: Pedro Xavier da Silva
Suplente: Maria Aparecida Rissato

VIII-Representante da Associação Comercial e Industrial de Pradópolis:

Titular: Roberto Carlos Arroio
Suplente: Carlos Henrique Trivilin

IX-Representante do Rotary Club de Pradópolis:
Titular: Wanderlei Ramos
Suplente: Ivone Maria Daameche Camarano

X-Representante da OAB da Comarca do Municipio:
Titular: José Roberto Tardivo
Suplente: Simara Moretto

Art. 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, do Município de Pradópolis será exercida pelo responsável do departamento do Meio Ambiente desta Municipalidade.

Art. 3º. As demais competências, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Pradópolis reger-se-ão pela Lei n. 1.408, de 01 de julho de 2013;

Art. 4º. As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio – COMDEMA, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à preservação do patrimônio ecológico e ao combate da população ambiental, na base territorial do Município.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 6º. Os trabalhos referentes à área de Secretaria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Pradópolis serão exercidos por um (a) servidor (a), o qual ficará também, responsável pela elaboração das atas das reuniões a serem realizadas.

Art. 7º. Por força da nova constituição dos novos membros do COMDEMA, fica revogado o Decreto Municipal n.44, de 23 de agosto de 2013.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Pradópolis (SP) 11 de maio de 2017

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 079 – Ano 2017 | Sexta - feira ,12 de Maio de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 11 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 71, inciso XXVI,
I

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, do Município de Pradópolis, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 1.408, de 01 de julho de 2013:

I-Representante da Diretoria do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Alessandro Tadeu Touso
Suplente: Jorge Alves de Vasconcelos

II-Representante da Diretoria do Departamento Municipal de Educação:
Titular: Heleno Ferreira dos Santos
Suplente: Rosimeire Tedelk Monsalvé

III-Representante Diretoria do Departamento Municipal de Saúde:
Titular: Adaildes Sales Santos Justi
Suplente: Priscila Aparecida da Silva

IV-Representante Diretoria do Departamento Municipal de Esportes e Lazer:
Titular: Mauro Augusto de Campos
Suplente: Sidnei Wilson Baranda

V-Secretaria da Agricultura e Abastecimento:
Titular: Giovanni Ramos Oliveira
Suplente: Fabio Lucheta Isaac

VI-Representante do Sindicato Patronal Rural:
Titular: Victor Antenor Morilha
Suplente: Marcelo Akira Mizutani

VII-Representante do Grupo da Terceira Idade:
Titular: Pedro Xavier da Silva
Suplente: Maria Aparecida Rissato

VIII-Representante da Associação Comercial e Industrial de Pradópolis:
Titular: Roberto Carlos Arroio
Suplente: Carlos Henrique Trivilin

IX-Representante do Rotary Club de Pradópolis:
Titular: Wanderlei Ramos
Suplente: Ivone Maria Daameche Camarano

X-Representante da OAB da Comarca do Município:
Titular: José Roberto Tardivo
Suplente: Simara Moretto

Art. 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, do Município de Pradópolis será exercida pelo responsável do departamento do Meio Ambiente desta Municipalidade.

Art. 3º. As demais competências, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Pradópolis reger-se-ão pela Lei n. 1.408, de 01 de julho de 2013;

Art. 4º. As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio – COMDEMA, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à preservação do patrimônio ecológico e ao combate da população ambiental, na base territorial do Município.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 079 – Ano 2017 | Sexta - feira ,12 de Maio de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. Os trabalhos referentes à área de Secretaria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Pradópolis serão exercidos por um (a) servidor (a), o qual ficará também, responsável pela elaboração das atas das reuniões a serem realizadas.

Art. 7º. Por força da nova constituição dos novos membros do COMDEMA, fica revogado o Decreto Municipal n.44, de 23 de agosto de 2013.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Pradópolis (SP) 11 de maio de 2017

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1.778
de 12 de maio de 2017.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ALFA – REFORÇO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRADÓPOLIS.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9.394/1996, no Parecer nº 24/2008 do Conselho Nacional de Educação, na Resolução SE 53/2014 da Secretaria de Educação do Estado de SP, na Lei Municipal nº 1.258/2006, na Lei Municipal nº 1.473/2015 e nas demais disposições em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996, no tocante ao provimento de meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, e amparando-se nas definições constantes no Artigo 9º da Resolução SE 53/2014, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o Projeto ALFA – Reforço Escolar se constituirá enquanto mecanismo de recuperação intensiva à disposição das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pradópolis na garantia da superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos, para além da recuperação contínua, durante o seu percurso escolar.

§1º Considera-se Recuperação Intensiva a oportunidade de estudos que possibilita ao aluno compor classe cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários a seu prosseguimento de estudos.

§2º Considera-se Recuperação Contínua a ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de ensino, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina.

Art. 2º O Projeto ALFA – Reforço Escolar será realizado por meio de atividades diversificadas, destinadas ao atendimento de educandos com dificuldades claramente identificadas pela equipe escolar – evidenciadas em avaliações diagnósticas pelo professor da classe e apontadas em Conselho de Classe – e não superadas nas atividades de recuperação contínua, em Língua Portuguesa e/ou Matemática.

Parágrafo único. Consoante o disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96, no que se refere à obrigatoriedade de estudos de recuperação – de preferência paralelos ao período letivo, a serem disciplinados pelas instituições de ensino – caberá

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br